PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/100
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº: 019/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI

Endereço: Avenida Ville, 12, Q43, L12 – Setor Três Marias1 – Goiânia – GO.

CNPJ: 29.887.078/0001-51

Representante Legal: Jair Balduino de Souza

CPF: 527.039.671-87

Endereço: Rua das Hortênsas, Q04, LT26, Setor Jardim Lisboa – Goiânia – GO.

DESCRIÇÃO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇAO	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total

02	02	UND	CAMINHÃO TRUCK 6X2 0KM PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO DE FABIRCAÇÃO MÍNIMO 2021/2022, NA COR BRANCO, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA 255CV CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS +1 À RÉ. DIÁMETRO DA EMBREAGEM MÍNIMO DE 395MM. PBT MÍNIMO DE 23.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 3.560MM. FREIOS A AR TOTAL COM ABS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 275 LITROS SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS COM 1,0000 UNIDADE FEIXE DE MOLAS DE DUPLO ESTAGIO + AMORTECEDORES DE HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO MOTRIZ E AUXILIAR TIPO BALANCIM COM SUSPENSOR, CABINE COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M3 COM AÇÃO INDIRETA (LEQUE) + TAMPA TRASEIRA TIPO PORTEIRA E TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI E LEGISLAÇÃO DO CONTRAN VIGENTE, TAPETE INTERIÇO EM VINIL VERNIZ GRAFITE, TAPETES INTERNO DE BORRACHA, VEDAÇÃO TOTAL DA GABINE, PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS PERMITIDO EM LEI, EMPLACAMENTO TOTAL PLACA MERCOSUL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 780/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS/ MR	R$537.900,00	R$1.075.800,00
VALOR TOTAL: R$1.075.800,00 (UM MILHÃO E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de veículos, tipo Caminhão Basculante zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2021/2022**, para manter a conservação das estradas vicinais do município, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E EMPLACAMENTO

2.1 A entrega do veículo será na sede do Município, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte-MG, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte /MG, por conta e risco da contratada, no **prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

2.1.2 A entrega do veículo deverá preceder de horário previamente agendado com o responsável pelo Setor de Compras, pelo telefone (38) 3234.1230.

2.1.3 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.2 DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO:

2.2.1 O veículo deverá ser entregue já emplacados devidamente registrados no DETRAN.

2.2.2 A placa do veículo deverá conter as características, conforme Resolução nº 780, DE 26/06/2019 do CONTRAN.

2.2.3. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

2.3 DO RECEBIMENTO

2.3.1 O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s);

a. Provisoriamente: no ato da entrega;

b. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

2.4 DA GARANTIA

2.4.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

2.4.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Prefeitura, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4.3 A assistência técnica deverá ser realizada num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

2.4.5 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.4.6 A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede do Município e a autorizada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo.
2.4.7 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a autorizada e da autorizada até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).
2.4.8 Pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Setor de Compras demonstrou que, no raio de 300 km, existe grande universo de autorizadas em condições de atender o objeto do contrato, atingindo centros como Januária, Montes Claros, Janaúba, Pirapora e outras cidades circunvizinhas.
2.4.9 O aumento do raio máximo de distância, além de 300 km levaria à perda da relação custo/beneficio para a Contratante, e, lado outro, não incluiria nenhum outro grande centro. Justificando-se, portanto, a limitação.
2.4.10 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela freqüência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.
4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
4.9.1 por razão de interesse público; ou
4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.2 Entregar o veículo por sua conta e risco, in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte-MG, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte /MG (sede do Município) **no prazo avençado, qual seja de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da ordem de compra/fornecimento,** preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante.
5.3 Disponibilizar os veículos com características iguais ou superiores ao detalhado no quadro acima
5.4 Objetivando minimizar custo ao Erário no deslocamento do veiculo para fins realização de revisão de garantia, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas autorizadas de fábrica num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.
5.5 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da entrega do veículo.
5.6 Incluir na garantia de fábrica dos veiculos, garantia de eventuais adaptações realizados em veículo, conforme detalhado nos quadros acima, isentando o Município de quaisquer responsabilidade.

5.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,
5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte-MG, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte /MG.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega do veículo conforme avençado no contrato administrativo.
6.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega do veículo, conforme avençado no futuro contrato administrativo.
6.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos veículos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços 7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R$1.075.800,00 (UM MILHÃO E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.
7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.
7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subseqüente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.
8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
8.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.
8.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.
8.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
8.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
8.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 019/2022 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;
9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 26 de Agosto de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Representante Legal: Jair Balduino de Souza
CPF: 527.039.671-87
FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº: